



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 131/1995

Ementa

REVOGA PREVISÃO DO PLANO DIRETOR DE OPÇÃO POR UM DOS SETORES NO CASO DE LOTE LINDEIRO A VIA PÚBLICA QUE OS LIMITES.

Data da Norma

13/02/1995

Data de Publicação

14/02/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 249/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta**](#)

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Veto Total Rejeitado

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

Norma Relacionada

[**Lei Complementar nº 416/2004**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

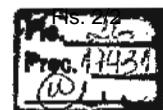


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.431)

LEI COMPLEMENTAR N° 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Revoga previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindinho a via pública que os limite.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 07 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São revogados:

I - o art. 75 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) e seu parágrafo único, introduzido pela Lei nº 3.076, de 03 de julho de 1987;

II - o art. 116 do Plano Diretor e seu parágrafo único.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
 "DOCA"
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
 Diretora Legislativa

*

vsp